Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1178/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7185/2018
PROTOCOLO	: 1912048
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA VALDEMIRA LIMA DAS NEVES BARRIENTO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação de legalidade, para fins de **registro**, do **ato de concessão de Pensão por Morte** à Srª **Maria Valdemira das Neves Barriento**, beneficiária do ex-servidor Emeriano Barriento, que ocupou o cargo de Professor, na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 3052/2019** (pç. 19, fls. 26-27), pelo **registro** do ato de concessão da pensão por morte à beneficiária acima descrita.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11066/2019** (pç. 20, fl. 28), opinando pelo **registro** do ato em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Srª **Maria Valdemira das Neves Barriento**, beneficiária do ex servidor Emiriano Barriento, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

JLRS